

REGIMENTO INTERNO DA FIMEM

Art. I

A FIMEM se compõe de movimentos pedagógicos do mundo que reconhecem a Constituição da Escola Moderna, Pedagogia Freinet.

Nos países onde não há movimentos membros da FIMEM e onde não há momentaneamente as condições para constituí-los, as pessoas a título individual, podem pedir ao Conselho Administrativo, a qualidade de correspondente, tendo direito somente a uma voz consultiva.

Art 2

Em princípio um só movimento é reconhecido por país.

Entretanto, A FIMEM pode, excepcionalmente, julgar útil reconhecer muitos movimentos, nos casos seguintes:

- quando a importância geográfica do país o justifica (mais de 100,000 km²);
- quando muitas línguas oficiais são faladas no país, ao qual, caso um grupo pode ser reconhecido por identidade lingüística;
- quando, historicamente, muitos movimentos são constituídos paralelamente, ou ainda um em seguida o outro, ou em reação um em relação ao outro

Nessa situação, o acento será sempre colocado sobre a necessidade para esses movimentos de trabalharem, de maneira permanente, em organizar órgão de concerto, (discutir juntos os problemas) no interior do país, de maneira a tentar reduzir as divergências entre movimentos, a fim de reagrupá-los em um só ou em uma federação nacional.

Art. 3

A AG fixa a cotização pedida a cada membro

Esta cotização considera salário médio de um professor no país em questão, número de aderentes desse movimento, e do nível de desenvolvimento do país.

Os movimentos são classificados em muitas categorias:

Categoria A: Movimento de país dito “desenvolvido”

Categoria B: Movimento de país “em via de desenvolvimento”

Categoria C: Movimento membro, de país muito desfavorecido.

Categoria D: Movimento em via de criação, não membro.

A categoria para cada movimento é atribuída pelo Conselho Administrativo, considerando informações econômicas conhecidas. Esta classificação é comunicada ao próprio movimento e publicada anualmente com a lista das cotizações.

Sejam:

- C: Cotização anual
- N: Número de aderentes ao movimento nacional (no 31/12 do ano precedente)
- S: Salário médio anual nítido de um professor que ensina já há 15 anos, imposto deduzido
- K: Coeficiente fixo por cada categoria

Categoria A: $K = 0,0001$

Categoria B: $K = 0,00005$

Categoria C e D: Não cotização. $K = 0$

A cotização anual se calcula aplicando a fórmula seguinte: $C = N \times S \times K$

Art. 4

Apresentação das candidaturas ao Conselho Administrativo:

Quando da convocação da Assembleia Geral, cada movimento pedagógico membro, aderente da FIMEM, recebe um formulário lhe pedindo os nomes de seu ou seus candidatos eventuais ao CA. Esse documento devidamente reconhecido pelas instâncias representativas desse movimento, deve retornar ao secretário da FIMEM, o mais tardar um mês antes da Assembleia Geral. Para poder apresentar um candidato ao CA, o movimento deve estar em dia com a sua cotização.

Art. 5

Qualidade dos membros do Conselho Administrativo

Para poder ser candidato, precisa ser membro de um movimento pedagógico aderente a FIMEM, se engajar num contrato de trabalho, ter uma atividade pedagógica efetiva, ter participado pelo menos a um encontro internacional.

Art. 6

Cada membro do CA poderá ter assistido ou substituído, em caso de impedimento, por um suplente designado por seu movimento. A FIMEM considera apenas as despesas de deslocamento de uma pessoa.

Art. 7

O reembolso das despesas ocasionadas pelos encontros do CA FIMEM é calculada conforme as regras seguintes:

Divide entre os movimentos tendo um representante presente à reunião do CA.

Cada movimento participa com a mesma quantia, dita “Parte Nacional” quaisquer que sejam as despesas engajadas por seu representante.

A parte nacional é igual a 40% da despesa média.

Para calcular a parte nacional utiliza-se então as fórmulas seguintes:

- Despesa Total: soma total das despesas pessoais e coletivas de todos os participantes.
- Despesa Média: Despesa Total dividida pelo número de participantes
- Part Nacional: 40% da despesa média.
- A FIMEM toma o encargo de complemento das despesas (seja, 60% da despesa total).

Os membros do CA recebem então um reembolso total de suas despesas.

Art 8

Poderão ser convidados a título de consultores ou de conselheiros, sobre os problemas pontuados, pessoas tendo competência.

Quando dos debates, essas pessoas não têm o direito de participar aos votos. Suas despesas de viagens e alojamento são assumidas pela FIMEM.

Art. 9

Antes da AG, o CA designa em seu interior, uma comissão encarregada de organizar as eleições e os votos. Só podem participar dos votos os movimentos que estão em dia com as cotizações.

Art. 10

As eleições terão lugar na lista aberta com possibilidade de anular os nomes e em boletim secreto. A presença dos candidatos não pode ter lugar nem por obrigação quando das

eleições, salvo derrogação excepcional aprovada pelo CA. As eleições não podem ter lugar nem por procuração nem pelo correio, salvo derrogação excepcional decidida pelo CA.

Art. 11

As modalidades de representação e o número de representantes tendo direito de voto têm sido determinadas pela Assembléia Geral:

- movimento contando de 20 a 300 membros: 1 voto
- de 301 a 600: 2 votos
- de 601 a 900: 3 votos
- de 901 a 1.200: 4 votos
- mais de 1.200: 5 votos.

Esses representantes devem possuir um documento de seu grupo provando que eles são efetivamente delegados. Um representante pode ser portador de muitas vozes atribuídas a seu próprio Movimento.

Art. 12

Renovação do CA

Ele é renovado um terço de dois em dois anos. Excepcionalmente, se necessário, o terço que sai poderá ser designado por sorteio. Os membros que saem podem se reapresentar. A duração total do seu mandato não pode exceder 6 anos (primeiro mandato 4 anos, seguido de um segundo mandato de 2 anos). Em caso de demissão no decorrer do mandato, os membros serão nomeados pelo CA para acabar esse mandato.

Art. 13

Um membro do CA ou seu suplente, ausente durante duas reuniões consecutivas é considerado demissionário, salvo força maior deixada à apreciação do CA. A presença dos membros do CA é obrigatória durante os encontros internacionais.

Art. 14

Cada Movimento organizador de encontro internacional, no quadro da FIMEM, deve reservar:

- 5% do montante das somas pagas pelos participantes em ações de solidariedade, permitindo em particular a participação a encontros da FIMEM a colegas vindo de países desfavorecidos, mas igualmente ajudas às ações de formação ou de equipamento.
- 5% do montante das somas pagas pelos participantes para financiar as atividades da FIMEM

Art. 15

O movimento organizador de um encontro internacional deve apresentar, ao CA um orçamento previsível.

O acordo entre o CA e o movimento organizador liga as duas partes conforme as regras seguintes:

1) Se as contas são beneficiárias:

- Parte para passar a FIMEM: 60%
- Parte para o movimento organizador: 40%

2) Se as contas são deficitárias

- Parte do déficit assumido pela FIMEM : 60%
-
- Parte do déficit assumido pelo movimento organizador: 40%

Quando o movimento organizador não obteve o acordo do CA sobre o orçamento previsível, nenhum encargo das perdas poderá ser pedido a FIMEM. As regras relativas a um balanço financeiro beneficiário ficando idênticas (Caso 1 acima).

Art. 16

Para beneficiar de uma ajuda financeira ao título de solidariedade, é necessário responder a algumas condições:

- trabalhar diretamente no ensino, em contato com as crianças;
- está já engajado na pedagogia Freinet;
- trabalhar em uma região onde as condições econômicas não permitem uma representação em um encontro internacional;
- não se beneficiar de ao menos 25% de subvenções vindas de outros organismos.

A demanda pode ser transmitida individualmente ou por intermédio de um movimento, endereçado ao CA pelo menos 6 meses antes do encontro.

A ajuda é dada a uma pessoa e não pode ser transferida para qualquer outra sem o acordo do CA.

Para uma maior eficácia e um maior número de colegas colocado em contato com a vida internacional da FIMEM, deve-se ter o cuidado para que as ajudas não sejam atribuídas sempre as mesmas pessoas beneficiadas.

(Regimento adotado em Assembléia Geral RIDEF Japão 98.)